

SECRETARIA
DA SAÚDETOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

104 Norte, Avenida LO-04, Conjunto 04,
Lote 46, Centro
Palmas – Tocantins – CEP: 77.006-032
Tel.: +55 63 3218-1745
saude.to.gov.br

SGD: 2024/30559/196651**PROCESSO Nº.: 2023/30550/001033****ASSUNTO: ATENDIMENTOS DOS APONTAMENTOS DO PARECER JURÍDICO.****ERRATA Nº 36/2024/SES/SAEL/DAF**

O processo em epígrafe tem como objeto Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos destinados à anteder as pessoas privadas de liberdade do estado do Tocantins conforme PORTARIA GM/MS Nº 3.662, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022 do Ministério da Saúde. Em atenção ao apontamento no Parecer “SCE” nº 441/2023, às fls. 434/462. Foi alterado o seguinte item: item 7 da qualificação econômica-financeira às fls. 25/27, item 13 da fiscalização e acompanhamento às fls. 32/33 e item 17. Do prazo de vigência à fl. 39.

Solicitamos que a Errata Nº 35/2024/SES/SAEL/DAF e SGD: 2024/30559/185337, às fls. 604/605 seja desconsiderada uma vez que houve a necessidade de nova alteração do item 17 do prazo de vigência.

Dessa forma, o Termo de Referência–TR 2/2023/SES/SAEL/DAF e sgd 2023/30559/018395, às fls. 18/40 e a Errata Nº 35/2024/SES/SAEL/DAF e SGD: 2024/30559/185337, às fls. 604/605, deve seguir as seguintes alterações no texto:

Onde se lê:**7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

7.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação de:

7.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

SES/SAEL/DAF

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Carlos Felinto Júnior EM 25/07/2024 11:14:34

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WEYLA BARROS DE CASTRO NUNES EM 25/07/2024 08:23:25

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 8C9BCDEC01B2784CVerifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27956E4C01D9998A | SGD:2024/30559/363481



I. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

II. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

III. Quando Sociedade Anônima – S.A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado da Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76.

7.1.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada, por meio da apresentação do balanço patrimonial, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.1.2.1. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10 % (dez por cento) do valor estimado anual do(s) item(ns) (Art. 69, §4º da Lei 14.133/21), sob pena de inabilitação.

7.1.3. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido no item 8.1.1. acima.

7.1.4. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (ou equivalente, na forma da Lei) expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do LICITANTE,

SES/SAEL/DAF





com indicação do prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca. Caso a participação no certame seja da filial, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial deverá ser da filial e da matriz.

7.1.5. Se o LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o LICITANTE for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.1.6. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

7.1.7. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015)

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. Conforme art. 7 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será por meio da Diretoria de Assistência Farmacêutica- SES-TO, observando que:

13.1.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

13.1.2. A indicação de fiscal e gestor do contrato, se dará no momento oportuno da formalização contratual, por meio de portaria designando os servidores responsáveis por desempenhar tais funções.

13.1.3. O representante da Administração acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

SES/SAEL/DAF

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Carlos Felinto Júnior EM 25/07/2024 11:14:34

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WEYLA BARROS DE CASTRO NUNES EM 25/07/2024 08:23:25

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 8C9BCDEC01B2784C

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27956E4C01D9998A | SGD:2024/30559/363481





13.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.1.5. A fiscalização ocorrerá ainda, nos termos da Portaria nº. 494/2022/SES/GASEC de 31 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 6098 do dia 31 de maio de 2022, ou outra portaria que venha a substituí-la na época da assinatura do contrato, bem como na forma do Manual do Gestor de Contratos do Tribunal de Contas do Estado;

13.1.6. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei 14.133/21), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o produto adquirido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste último.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. Ainda em relação ao Sistema de Registro de Preços, e, tendo em vista o preconizado no Art. 84, 14.133/21, a validade do registro de preços será de 1 (um) ano, contados da publicação da respectiva ata incluídas eventuais prorrogações, bem como no Art.83 da Lei nº 14.133, de 2021, a existência de preços registrados não obriga a administração pública a realizar contratação, portanto tal medida não acarretará prejuízos ao erário público caso as aquisições não venham a ser necessárias.

17.2. Nos casos de formalização de contrato a validade do mesmo ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 105 da Lei nº 14.133/21.

17.2.1. A contagem da vigência contratual será a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.

Leia-se:

7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7.1 A aquisição de medicamentos é crucial para a eficácia e segurança nos serviços de saúde. Reconhecendo essa importância, é imperativo que as

SES/SAEL/DAF





empresas fornecedoras demonstrem robustez econômico-financeira para garantir o abastecimento contínuo, atendendo aos rigorosos critérios de qualificação estabelecidos.

7.2. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação de:

7.2.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

I. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

II. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

III. Quando Sociedade Anônima – S.A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado da Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76.

7.2.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada, por meio da apresentação do balanço patrimonial, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

SES/SAEL/DAF

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Carlos Felinto Júnior EM 25/07/2024 11:14:34

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WEYLA BARROS DE CASTRO NUNES EM 25/07/2024 08:23:25

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 8C9BCDEC01B2784C

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27956E4C01D9998A | SGD:2024/30559/363481





7.2.2.1. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10 % (dez por cento) do valor estimado anual do(s) item(ns) (Art. 69, §4º da Lei 14.133/21), sob pena de inabilitação.

7.2.3. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido no item 8.1.1. acima.

7.2.4. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (ou equivalente, na forma da Lei) expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do LICITANTE, com indicação do prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca. Caso a participação no certame seja da filial, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial deverá ser da filial e da matriz.

7.2.5. Se o LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o LICITANTE for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.6. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

7.2.7. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

7.2.8. A exigência da qualificação econômico-financeira se faz justificada, visto que o Artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, no traz que a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos confiáveis.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos casos de formalização do contrato, este deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da

SES/SAEL/DAF

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Carlos Felinto Júnior EM 25/07/2024 11:14:34

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WEYLA BARROS DE CASTRO NUNES EM 25/07/2024 08:23:25

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 8C9BCDEC01B2784CVerifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27956E4C01D9998A | SGD:2024/30559/363481

SECRETARIA
DA SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



104 Norte, Avenida LO-04, Conjunto 04,
Lote 46, Centro
Palmas – Tocantins – CEP: 77.006-032
Tel.: +55 63 3218-1745
saude.to.gov.br

Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Caso haja formalização de contrato ou instrumento equivalente a Diretoria do Centro de Distribuição será a área gestora do contrato, visto que pelo regimento interno da SES/TO é o setor responsável pelo recebimento e distribuição dos insumos adquiridos pela SES/TO.

13.3. Em conformidade com artigo 103 da Lei 14.133/2021, a lei faculta ao órgão contratante indicar como anexo do edital ou do contrato, tratando-se de um ato discricionário do Gestor, uma vez que a Lei obriga somente nos casos de obras e serviços de grande vulto, contratações integradas e semi-integradas. Visto que a aquisição de medicamentos não é de natureza contínua e a entrega será total e imediata, não existe a necessidade de indicação de matriz de risco do contrato.

13.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Decreto Estadual 6.606 de 28 de março de 2023, dos artigos 26 ao 38 e da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.8. A fiscalização ocorrerá ainda, nos termos da Portaria nº. 494/2022/SES/GASEC de 27 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.098 de 31 de maio de 2022, e suas alterações, ou outra portaria que venha a substituí-la na época da assinatura do contrato, bem como na forma do Manual do Gestor de Contratos do Tribunal de Contas do Estado;

SES/SAEL/DAF

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Carlos Felinto Júnior EM 25/07/2024 11:14:34

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WEYLA BARROS DE CASTRO NUNES EM 25/07/2024 08:23:25

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 8C9BCDEC01B2784C

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27956E4C01D9998A | SGD:2024/30559/363481



SECRETARIA
DA SAÚDETOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

104 Norte, Avenida LO-04, Conjunto 04,
Lote 46, Centro
Palmas – Tocantins – CEP: 77.006-032
Tel.: +55 63 3218-1745
saude.to.gov.br

13.9. Gestão do contrato: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros; (Decreto Estadual nº 6.606, de 2023, art. 26, I).

13.10. Fiscalização técnica: acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa; (Decreto Estadual nº 6.606, de 2023, art. 26, II)

13.11. Fiscalização administrativa: acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e (Decreto Estadual nº 6.606, de 2023, art. 26, III)

13.12. Fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade. (Decreto Estadual nº 6.606, de 2023, art. 26, IV)

13.13. O gestor, fiscal técnico, administrativo e setorial do contrato, bem como seus respectivos substitutos, são representantes da Administração Pública, formalmente designados pelo gestor do órgão contratante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

13.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei 14.133 de 2021, art. 120).

13.15. Caso ocorra o atraso injustificado o previsto no Artigo 162 da Lei 14.133/2021, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo Licitatório.

SES/SAEL/DAF

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Carlos Felinto Júnior EM 25/07/2024 11:14:34

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WEYLA BARROS DE CASTRO NUNES EM 25/07/2024 08:23:25

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 8C9BCDEC01B2784CVerifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27956E4C01D9998A | SGD:2024/30559/363481



13.16. Não haverá necessidade de formulação de termo de compromisso e confidencialidade, visto que o objeto deste processo não se trata de natureza confidencial.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. Ainda em relação ao Sistema de Registro de Preços, e, tendo em vista o preconizado no Art. 84, 14.133/21, a validade do registro de preços será de 1 (um) ano, contados da publicação da respectiva ata incluídas eventuais prorrogações, bem como no Art.83 da Lei nº 14.133, de 2021, a existência de preços registrados não obriga a administração pública a realizar contratação, portanto tal medida não acarretará prejuízos ao erário público caso as aquisições não venham a ser necessárias.

17.2. Nos casos de formalização de contrato, este será conforme art. 105 da Lei nº 14.133/21.

17.3. REAJUSTE CONTRATUAL:

17.3.1 Nos casos de formalização de contrato os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.3.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.3.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

SES/SAEL/DAF

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Carlos Felinto Júnior EM 25/07/2024 11:14:34

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WEYLA BARROS DE CASTRO NUNES EM 25/07/2024 08:23:25

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 8C9BCDEC01B2784CVerifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27956E4C01D9998A | SGD:2024/30559/363481

SECRETARIA
DA SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



104 Norte, Avenida LO-04, Conjunto 04,
Lote 46, Centro
Palmas – Tocantins – CEP: 77.006-032
Tel.: +55 63 3218-1745
saude.to.gov.br

17.3.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.3.7 Nos termos do art.92, inciso. V e § 3º da Lei nº 14.133/21, parte final, os contratos poderão ser objeto de revisão, em decorrência de fato superveniente que eleve o custo do objeto registrado ou reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado.

17.3.8 Para apresentação e instrução do pedido de revisão, a(s) empresa(s) DENTENTORA(S) do contrato deverá(ão) observar as disposições contidas nos Art. 92, inciso. V e § 3º da Lei nº 14.133/21.

17.3.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

17.4 DOS CASOS DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

17.4.1 Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

17.4.2 Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

17.4.3 Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

17.4.4 O não cumprimento do prazo constante no item 15.3.3 não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

17.4.5 Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

17.4.6 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

17.5 DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:

17.5.1 O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no

SES/SAEL/DAF

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Carlos Felinto Júnior EM 25/07/2024 11:14:34

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WEYLA BARROS DE CASTRO NUNES EM 25/07/2024 08:23:25

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 8C9BCDEC01B2784C

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27956E4C01D9998A | SGD:2024/30559/363481





art. 139 da Lei Federal 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

17.5.2 O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137 §2º com as consequências previstas no art. 138 §2º da Lei 14.133/2021.

17.5.2.1 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.3 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.5.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

17.5.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

17.5.6 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

17.5.7 O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.5.8 A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

17.5.8.1 Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.9 Apuração de indenizações e multas;

SES/SAEL/DAF



SECRETARIA
DA SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



104 Norte, Avenida LO-04, Conjunto 04,
Lote 46, Centro
Palmas – Tocantins – CEP: 77.006-032
Tel.: +55 63 3218-1745
saude.to.gov.br

Encaminha-se o processo para a SUPERINTENDENCIA DA
CENTRAL DE LICITAÇÃO para providências cabíveis.

Palmas, capital do estado, aos 17 dias do mês de julho do ano de
2024.

Assinatura Digital

MEIRY BARROS ARAUJO

Gerente Técnico-Científica

Assinatura Digital

KÉDMA MARIA CARNEIRO

Diretora da Assistência Farmacêutica

Assinatura Digital

WEYLA BARROS DE CASTRO NUNES

Superintendente de Aquisição e Logística, respondendo
Portaria nº 321/2024/SES/SGPES/DGP/GGP

Assinatura Digital

CARLOS FELINTO JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

SES/SAEL/DAF

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Carlos Felinto Júnior EM 25/07/2024 11:14:34

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WEYLA BARROS DE CASTRO NUNES EM 25/07/2024 08:23:25

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 8C9BCDEC01B2784C

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27956E4C01D9998A | SGD:2024/30559/363481

